



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 141435/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Nova Floresta

DATA DE ENTRADA: 27/12/2024

ASSUNTO: Licitação - 00010/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
PRETENSE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE
INFORMATICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA
FLORESTA CONFORME TERMO DE REFERENCIA

INTERESSADOS: Tomaz de Pontes Bernardino



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241120DV00010

CONTRATO Nº: 00010/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E 39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Floresta - Rua Pref. Felinto Florentino, 810 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 11.891.041/0001-31, neste ato representada pelo Presidente Tomaz de Pontes Bernardino, Brasileiro, Divorciado, Empresário/vereador, residente e domiciliado na Rua Gov. Pedro Gondim, S/N - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 022.374.204-08, Carteira de Identidade nº 1900150 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA - 10A RUA 25 DE JANEIRO, 160 - CENTRO - CUITE - PB, CNPJ nº 39.411.849/0001-93, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00010/2024 - 03, de 28 de Novembro de 2024, tem por objeto: PRETENSE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COMPACTA QUE PROPORCIONA BAIXO CUSTO DE IMPRESSÃO COM ALTO RENDIMENTO. COM O ÚNICO SISTEMA TANQUE DE TINTA 100% SEM CARTUCHOS 1, IMPRIMA ATÉ 7.500 PÁGINAS VELOCIDADE MINIMA DE IMPRESSÃO 17 PPM ISO EM PRETO E VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 9 PPM ISO COLORIDA. COM A MAIOR RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DA CATEGORIA 3.COM CONEXÃO WIRELESS E WI-FI DIRECT INTEGRADO, IMPRIMA SEM FIOS DIRETAMENTE, TERMO DE REFERÊNCIA EPSON OU SUPERIOR	UND	2	1.490,00	2.980,00
2	NOTEBOOK INTEL CELERON N4020, TELA 15,6HD 4 GB, 128 GB SSD, WINDOWS 11, COM OFFICE 365 82VX0001BR COM CABO E CARREGADOR	UND	9	3.781,00	34.029,00
3	PEN DRIVE USB 64 GB	UND	10	69,00	690,00
4	Scanner de mesa com alimentação vertical (face para baixo), duplex colorido de uma passagem Dispositivo fotoelétrico: Unidade principal Tipo Digitalizador de secretária com alimentação de páginas Tamanho do documento a digitalizar Papel normal Tamanho: Largura: 50,8 mm a 216 mm Comprimento: 54 mm a 356 mm (Pode digitalizar documentos até 3000 mm de comprimento, selecionando no digitalizador o modo de Documento longo.) Gramagem do papel: Separação de página: 27 a 209 g/m2 0,04 mm a 0,25 mm Sem separação: 27 a 255 g/m2 0,04 mm a 0,3 mm Capacidade de carregamento: Tamanho A4 ou mais pequeno: 60 folhas (80 g/m2) Maior que tamanho A4: 40 folhas (80 g/m2) Assegure-se de que as pilhas não excedem os 6 mm de altura em qualquer dos casos em cima. Cartões	UND	1	3.801,00	3.801,00

Tomaz de Pontes Bernardino
 Presidente

de Visita Tamanho: 50,8 mm x 85 mm ou maior Espessura do papel: 380 g/m2 0,45 mm ou mais pequeno Cartão Tamanho: 54 mm x 86 mm (norma ISO) Espessura do cartão: 1,4 mm ou inferior Orientação: Apenas alimentação horizontal É possível digitalizar cartões com relevo. Capacidade de carregamento: 3 cartões (sem relevo), 1 cartão (com relevo) DR-C230 Escala de cinzentos Frente 200 dpi 30 páginas/min. 300 dpi 30 páginas/min. Frente e verso 200 dpi 60 imagens/min. 300 dpi 60 imagens/min. Cor de 24 bits Frente 200 dpi 30 páginas/min. 300 dpi 20 páginas/min. Frente e verso 200 dpi 60 imagens/min. 300 dpi 40 imagens/min. Interface USB 2.0 de alta velocidade Outras funções Digitalização folio, ignorar detecção de alimentação dupla Dimensões externas 291 mm (L) x 253 mm (P) x 231 mm (A) (Com a bandeja de alimentação acoplada e a bandeja de saída do documento fechada) 291 mm (L) x 603 mm (P) x 363 mm (A) Com a bandeja de alimentação acoplada e a bandeja de saída do documento aberta) Peso (sem adaptador CA) Aproximadamente 2,8 kg Fonte de Alimentação (usando adaptador CA) DC 24 V 1,0 A Consumo de energia Digitalizar: Máximo de 19 W ou menos No modo de hibernação: Máximo de 1,4W ou menos Com o interruptor desligado: Máximo de 0,1W ou menos Ruído Não superior a 48 dB Ambiente de funcionamento Temperatura: 10°C a 32,5°C Humidade: 20% a 80% HR				
Total:				41.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: DUODECIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

01.031.1001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Tomaz de Pontes Bernardino
Presidente
Câmara Municipal de Nova Floresta

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução; respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Tomaz de Pontes Bernardino
Presidente
Câmara Municipal de Nova Floresta

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Tomaz de Pontes Bernardino
Presidente
Câmara Municipal de Nova Floresta

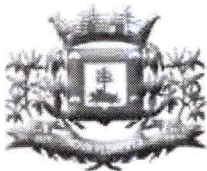
Nova Floresta - PB, 02 de Dezembro de 2024.

PELO CONTRATANTE

Tomaz de Pontes Bernardino
TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
Presidente
022.374.204-08

PELO CONTRATADO

39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Nova Floresta - PB, 28 de Novembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00010/2024 - 02

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Tomaz de Pontes Bernardino, Presidente da Câmara Municipal, como **Gestor**; e Francisco Rodrigues dos Santos Filho, Diretor da Câmara Municipal, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, que objetiva: PRETENSE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA CONFORME TERMO DE REFERENCIA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
Presidente

até 10/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lucena e: CT Nº 00110/2024 - 11.11.24 - GUSTAVO JOSE ELIAS BATISTA OLIVEIRA - ME - R\$ 175.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0177/2022**

Processo: Tomada de Preço nº 005/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Lucena e a Empresa AF Construtora LTDA CNPJ nº: 33.091.431/0001-60

Objeto: Aumento de vigência contratual

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: da data da assinatura até 19/05/2025

Lucena-PB, 19 de Setembro de 2024

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

PREFEITO

AF CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Natuba**EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Gestão de Saúde Pública para (a) Sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao acompanhamento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores atuais do Previnir Brasil e antigo PMAQ; (b) locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor web/nuvem; (c) administração e processamento de dados dos sistemas: 1) CNES; 2) SIA/SUS com disponibilidade do sistema de d. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00058/2021 - Marques Consult Ltda - ME - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 21.11.24

Prefeitura Municipal de Nova Floresta**CONVOCAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00006/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM LETREIRO "EU AMO NOVA FLORESTA", LOCALIZADA, NA ZONA URBANA DE NOVA FLORESTA - PB. CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Fabia Iris Macedo Lira de Carvalho - CNPJ 29.565.323/0001-04. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h às 11:00h das 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 21 de Novembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**
INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JONAS ABDIAS SOUZA SILVA - R\$ 6.000,00.

Nova Floresta - PB, 07 de Novembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**
INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS; DESIGNO os servidores José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo, Assessor Jurídico, como Gestor; e Izabelle Martins da Costa, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00012/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 07 de Novembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 07/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM LETREIRO "EU AMO NOVA FLORESTA", LOCALIZADA, NA ZONA URBANA DE NOVA FLORESTA - PB. CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo, Assessor Jurídico, como Gestor; e Adriano da Silva de Souza, Coordenador de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 21 de Novembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM LETREIRO "EU AMO NOVA FLORESTA", LOCALIZADA, NA ZONA URBANA DE NOVA FLORESTA - PB. CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FABIA IRIS MACEDO LIRA DE CARVALHO - R\$ 90.000,00.

Nova Floresta - PB, 21 de Novembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Nova Floresta**LICITAÇÕES****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2024

A Câmara Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para confecção de letreiros em PVC, Acrílico, Inox, Revestimento de vidros e Painel ou galeria, conforme termo de referência e projeto arquitetônico. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Pref. Felinto Florentino, 810 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.camaradenovafloresta.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Novembro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99941-4528.

Nova Floresta - PB, 22 de Novembro de 2024

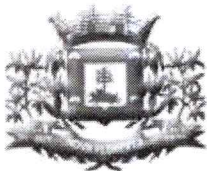
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2024

A Câmara Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: PRETENSÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Pref. Felinto Florentino, 810 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.camaradenovafloresta.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Novembro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99941-4528.

Nova Floresta - PB, 21 de Novembro de 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Nova Floresta - PB, 28 de Novembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00010/2024 - 02

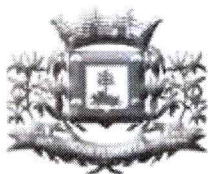
O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Tomaz de Pontes Bernardino, Presidente da Câmara Municipal, como **Gestor;** e Francisco Rodrigues dos Santos Filho, Diretor da Câmara Municipal, para **Fiscal Técnico;** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, que objetiva: PRETENSA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA CONFORME TERMO DE REFERENCIA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRETENSE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: DUODECIMO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
01.031.1001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nova Floresta - PB, 20 de Novembro de 2024.

AUDENES SALLYARK GUEDES DANTAS
Tesoureiro

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.411.849/0001-93 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/10/2020	
NOME EMPRESARIAL 39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 85.99-6-03 - Treinamento em informática 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R 25 DE JANEIRO		NÚMERO 160	COMPLEMENTO LOJA
CEP 58.175-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUITE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORNOTESASSISTENCIA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9999-4150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2024 às 16:00:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JORGE CABRAL DE OLIVEIRA

CPF

035.812.614-21

CNPJ

39.411.849/0001-93

Data de Abertura

14/10/2020

Nome Empresarial

39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

14/10/2020

Endereço Comercial

CEP

58175-000

Logradouro

10A RUA 25 DE JANEIRO

Número

160

Complemento

LOJA

Bairro

CENTRO

Município

CUITE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

14/10/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de sala de acesso à internet, independente

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Técnico(a) de manutenção de telefonia independente

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Comerciante independente de artigos usados

Atividades Secundárias (CNAE)

8299-7/07 - Salas de acesso à internet

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Comerciante independente de material elétrico	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Instrutor(a) de informática, independente	8599-6/03 - Treinamento em informática
Instalador(a) de rede de computadores, independente	6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: D739.C134.2B11.05FA

Emitida no dia 14/11/2024 às 11:25:55

Nome Empresarial:

39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA

Endereço:

25 DE JANEIRO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.378.837-5

Município:

CUITE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

160

Complemento:

LOJA

CEP:

58175-000

CNPJ/CPF:

39.411.849/0001-93

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 159-CENTRO Telefone: (83) 99666-1141 CNPJ: 08.732.174/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 14/11/2024

Contribuinte: 39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA		Inscrição Mercantil: 1634
Localização: RUA 25 DE JANEIRO, 160 , CENTRO		Sequencial: 10578
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 0045 015
		Cadastro Imobiliário: 15.17
Razão Social: 39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA		Inscrição Imobiliária: 1517
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
39.411.849/0001-93		1634
Atividade Principal:		
4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA		
Atividades Secundárias		
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA		
4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO		
4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E		
Início Atividade:	14/10/2020	Validade: 13/01/2025
Observações: Válido por 59 dias.		
 Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/cuite//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

B2F1611FAD03988AE97BD60EED7E9EB2D651E7B4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA
CNPJ: 39.411.849/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:40 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **8871.AA14.BDE7.075E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.411.849/0001-93
Razão Social: JORGE CABRAL DE OLIVEIRA
Endereço: RUA 10 A 25 DE JANEIRO 166 / CENTRO / CUITE / PB / 58175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111303255548096180

Informação obtida em 14/11/2024 11:22:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.411.849/0001-93

Certidão nº: 78981930/2024

Expedição: 14/11/2024, às 11:23:49

Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **39.411.849 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.411.849/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 39.411.849/0001-93

Razão Social: JORGE CABRAL DE OIVEIRA

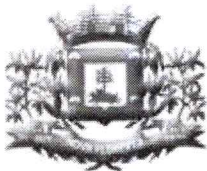
Nome Fantasia: INFORNOTES

Certidão emitida às 15:39 de 18/11/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Vzww.QKLx**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Nova Floresta - PB, 28 de Novembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00010/2024 - 02

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Tomaz de Pontes Bernardino, Presidente da Câmara Municipal, como **Gestor;** e Francisco Rodrigues dos Santos Filho, Diretor da Câmara Municipal, para **Fiscal Técnico;** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, que objetiva: PRETENSE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA CONFORME TERMO DE REFERENCIA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TOMAZ DE PONTES BERNARDINO
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2024 às 11:08:38 foi protocolizado o documento sob o N° 141440/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Floresta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Tomaz de Pontes Bernardino.

Número do Contrato: 000000102024

Data da Publicação: 02/12/2024

Data da Assinatura: 02/12/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 41.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRETENSÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA CONFORME TERMO DE REFERENCIA

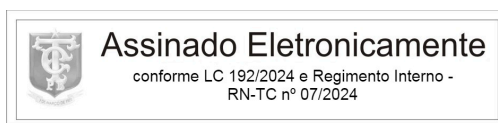
Contratado (Nome): 39.411.849 Jorge Cabral de Oliveira

Contratado (CNPJ): 39.411.849/0001-93

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4aac036bb36a73af3c5a44ea95ef3638
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	1e4a8ea3e12358a6b1d91d11a032bf5e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	55790d8e5c4be926adda0086cf7f2387
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b5375167bbd3e4e03d6896eeced0860b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	877a5c0f62bd327d20dcd9ed979f21bf
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	877a5c0f62bd327d20dcd9ed979f21bf
Designação do gestor do contrato	Sim	877a5c0f62bd327d20dcd9ed979f21bf

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB